



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2019, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Censitária Municipal.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica criada a Comissão Censitária Municipal, subordinando-se única e exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A Comissão referida no artigo anterior atribui-se a competência e a finalidade de atuar em colaboração com o IBGE nas suas diversas fases e servirão para dar suporte aos recenseadores com vista ao Censo Demográfico a ser realizada no ano de 2019.

Art. 3º Cabe ainda à Comissão:

1. Corrigir eventuais inconsistências no mapeamento.
2. Colaborar com o IBGE no esclarecimento de dúvidas existente na localização das comunidades rurais do Município.
3. Identificar e registrar nos mapas os elementos físicos definidores das divisas intermunicipais.
4. Auxiliar na divulgação do processo seletivo, no preparo da infraestrutura para a coleta de dados e no seu acompanhamento.
5. Acompanhar os trabalhos e disponibilizar apoio logístico aos pesquisadores do IBGE.

Art. 4º A Comissão que se refere o artigo 1º deste Decreto será composta por 6 (seis) membros, constituindo-se de:

1. Um representante do Poder Executivo Municipal;
2. Um representante do Poder Legislativo;
3. Um representante dos Professores da Escola Estadual;
4. Um representante dos Professores da Escola Municipal;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 5º A Comissão exercerá suas funções no prazo de 2 (dois) anos, quando, realizados os trabalhos, será extinta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


Art. 6º O exercício do mandato dos membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado prestação de serviço de relevância ao Município.

Art. 7º Por ato a ser baixado pelo Prefeito Municipal será dado conhecimento ao público dos nomes dos membros que integrarão a Comissão.

Parágrafo único. O mesmo ato indicar a o dia, a hora e local da primeira reunião do órgão.

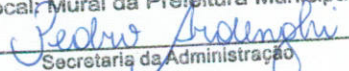
Art. 8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 14/11/19 a 28/11/19
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração